

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PLP nº 149, de 2019)

O art. 8º do Projeto de Complementar (PLP) nº 149, de 2019, na forma do Substitutivo apresentado pelo relator, Senador Davi Alcolumbre, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 8º .....**

I – conceder a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado, de determinação legal anterior à calamidade pública ou do disposto no § 4º deste artigo;

.....  
§ 4º Durante a calamidade pública de que trata o *caput* deste artigo, os servidores e empregados públicos, civis e militares, diretamente envolvidos nas ações de combate à pandemia, em particular profissionais de saúde, segurança, lixeiros e coveiros, farão jus ao recebimento de um adicional temporário de insalubridade, que se somará à remuneração total que já recebam.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 8º do PLP nº 149, de 2019, na redação proposta pelo Substitutivo do Senador Davi Alcolumbre, restringe de modo absoluto o aumento de gastos com pessoal por parte dos estados e municípios até 31 de dezembro de 2021, bem como a aumento de despesas obrigatórias acima da inflação. A medida tem mérito, mas, em sua forma atual, impõe uma injustiça, pois impede que os trabalhadores e trabalhadoras mais diretamente envolvidos no combate à pandemia recebam uma remuneração adicional durante o período de calamidade pública. Nas atuais circunstâncias, médicos, enfermeiros, agentes de segurança e coveiros estão expostos a um risco excepcionalmente alto, que envolve não apenas contrair a doença, mas também as consequências psicológicas adversas de um trabalho mais árduo e estressante do que nunca. Portanto, dar-lhes o direito a um adicional de

SF/20888.37334-63

insalubridade temporário é um imperativo moral e o reconhecimento de sua valorosa contribuição no enfrentamento da crise.

Por isso, rogamos ao ilustre relator e aos nobres Pares que apoiem esta importante emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



SF/20888.37334-63